



PL nº 568/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores André Santos (Republicanos) e Silvinho Leite (União), que dispõe sobre a criação da Plataforma Digital “SOS Criança”, canal público de atendimento, orientação e denúncia voltado à proteção de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

De acordo com a proposição, fica criada a Plataforma Digital “SOS Criança” no âmbito do Município de São Paulo. O objetivo é oferecer um canal oficial de acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias relacionadas a situações de risco, violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

A plataforma será disponibilizada por aplicativo gratuito e canal digital, com atendimento remoto 24 horas realizado por profissionais capacitados. Entre suas funções, prevê-se: botão de pedido rápido de ajuda com envio de localização geográfica, garantia de anonimato, conteúdos educativos de prevenção, recursos de acessibilidade e acesso direto por crianças e adolescentes, sem necessidade de intermediação de adultos.

A gestão ficará a cargo do órgão municipal responsável pela proteção da infância e adolescência, em conjunto com a área de tecnologia da informação da Prefeitura. O projeto também autoriza a divulgação do serviço em escolas, centros de convivência e demais espaços frequentados por crianças.

Para evitar abusos, será implementado um sistema de inteligência automatizada capaz de identificar trotes e comunicações falsas, preservando o sigilo e a privacidade dos usuários. O regulamento posterior definirá os critérios de triagem das denúncias, mecanismos técnicos de segurança, medidas contra uso indevido e ações educativas sobre o uso responsável.

Por fim, o texto ressalta que nenhuma dessas medidas poderá restringir o acesso de vítimas reais, assegurando a finalidade protetiva e inclusiva da plataforma.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores destacam que a violência contra crianças e adolescentes é uma das mais graves e silenciosas violações de direitos, frequentemente marcada pelo medo das vítimas, falta de informação e ausência de canais acessíveis para denúncia. Diante desse cenário, o poder público deve adotar soluções inovadoras e usar tecnologias digitais que dialoguem com as novas gerações.

A Plataforma Digital “SOS Criança” é apresentada como uma ferramenta moderna, segura e humanizada, que permitirá acolher, orientar e encaminhar denúncias com sigilo e respeito à vulnerabilidade das vítimas. O projeto pretende ampliar o acesso à rede de proteção de forma direta e desburocratizada, adaptando-se à realidade digital contemporânea.



PL nº 568/2025

Além de promover o acolhimento, a proposta também enfatiza o uso responsável da ferramenta, prevendo filtros técnicos, inteligência artificial e ações educativas para coibir trotes e comunicações falsas, equilibrando proteção e responsabilidade.

A justificativa também ressalta que a iniciativa fortalece os vínculos protetivos, previne violências e efetiva direitos fundamentais, colocando o Município de São Paulo na vanguarda das políticas públicas de proteção digital voltadas à infância e à adolescência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a propositura, tendo em vista que a Prefeitura de São Paulo já possui canal de comunicação para atendimento de denúncia de violência com as especificidades apontados no projeto, o 156, propositura ora analisada, devendo ser ajustado para que os acessos às denúncias contra crianças seja priorizado e acessível à população em geral.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa criar mais um canal para combater a grave situação de violência contra crianças e adolescentes, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,